

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO

N. 002/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 001/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **MARIA SIRLEI ALVES DA ROSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 4086718171-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 684.211.170/68, residente e domiciliada neste município neste ato doravante denominada **LOCADOR**, com amparo no disposto no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, no que couber e, Lei 8.245/91, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato a locação de uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), parte integrante de um imóvel rural com a área de 75.000,00m² (setenta e cinco mil metros quadrados), localizado neste município, no lugar denominado “Morro dos Garcia”, estando o imóvel devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº, 17.816, exatamente a parte em que está situada uma saibreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **LOCATÁRIO**, a suas expensas e com exclusividade, efetuará as atividades de retirada de saibro da referida saibreira, sem limite de quantidade, para fins de uso na manutenção das estradas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – É vedado ao **LOCATÁRIO**, transferir, ceder ou emprestar a área de terras ora locada, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018, podendo ser renovado por iguais períodos, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da locação será de R\$ 3.262,98 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) fixos mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o sexto dia útil do mês vincendo, nos termos do Art. 42 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Único – A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao **LOCATÁRIO** livre acesso a parte do imóvel ora locado, sendo, porém, de sua exclusiva responsabilidade a execução e conservação das vias de acesso ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que, caso o **LOCATÁRIO** efetue qualquer melhoria na área objeto da locação, ficará incorporado ao imóvel, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as exigências legais, referentes ao meio ambiente, deverão ser atendidas e providenciadas pelo LOCATÁRIO, sendo as despesas decorrentes das mesmas de sua inteira e integral responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade 01 – Serviços Urbanos
Proj./Ativ.: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.9.0.39.10.00.00 – Locação de Imóveis
Recurso: 01 - Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de fevereiro de 2017.

Município de Taquari
Locatário

Maria Sirlei Alves da Rosa
Locadora

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: